



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 467/2010

Lapa, 14 de Setembro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 84/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

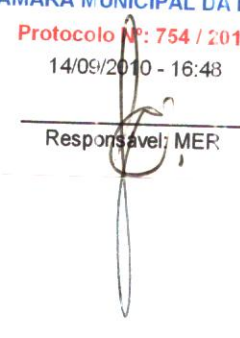
Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

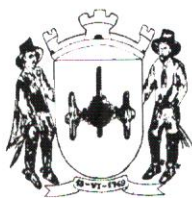
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 754 / 2010

14/09/2010 - 16:48

Responsável: MER


Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 84, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 306.000,00 (Trezentos e Seis Mil Reais), destinado à elaboração de projeto para construção de Parques Lineares na Vila do Príncipe e Jardim Esplanada, e dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.695.0041.2.117 – Projetos para construção de Parques Lineares na Vila do Príncipe e Jardim Esplanada
3.3.90.39.00.00.00.00.1837 – Outros Serv. de Terc. Pés. Jurídica.....R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc. Pés. Jurídica.....R\$ 6.000,00
TOTAL.....R\$ 306.000,00

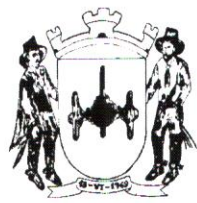
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Excesso de Arrecadação do Convênio com o Ministério do Turismo Fonte 1837.....R\$ 300.000,00
Excesso de Arrecadação da Fonte 1000.....R\$ 6.000,00
TOTAL.....R\$ 306.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de setembro de 2010.


Paulo César Fátés Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 84, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial destinado à elaboração de projeto para construção de Parques Lineares na Vila do Príncipe e Jardim Esplanada.

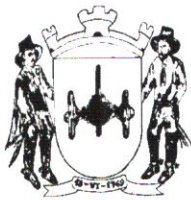
Comprometida com o desenvolvimento local e com a geração de novas possibilidades sócio-econômicas e culturais, a Gestão Municipal viabilizou a elaboração do projeto para Estruturação do Circuito Histórico e Ambiental da Lapa, tendo como finalidade desenvolver soluções técnicas de arquitetura e engenharia no sentido de promover a melhoria da circulação de pedestres e veículos, bem como a preservação dos córregos do município, ruas e praça que são periféricas ao centro histórico, além de incrementar o potencial turístico existente no município.

Com a estruturação dos Córregos Passo dos Neves e Passo da Ronda, o Município vem complementar o Circuito Histórico e Ambiental, com a realização de dois novos projetos de parque linear, complementando os córregos localizados na Vila do Príncipe e Jardim Esplanada. Estes córregos somados tem 1.600m de extensão, sendo 1.100m o Córrego Vila do Príncipe e 500m do Córrego do Jardim Esplanada.

O Córrego Vila do Príncipe tem a nascente junto ao segundo principal acesso ao Município, esta área é densamente povoada e faz ligação entre a estrada PR 427 e o Centro do Município, com a construção de áreas de lazer, como: quadras esportivas, equipamentos de ginástica ao ar livre e ciclovia.

O Córrego Jardim Esplanada está em uma área densamente povoada e de grande importância por ter a nascente em um Bosque de Mata Nativa preservada e que fará parte deste projeto, com a construção de áreas de lazer, como: quadras esportivas, equipamentos de ginástica ao ar livre, ciclovia, centro comunitário para utilização da comunidade.

Justifica-se a complementação de estruturação dos Córregos da Vila do Príncipe e Jardim Esplanada buscando a complementação do Circuito Histórico e



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ambiental da Lapa, visando o bem estar das comunidades vizinhas aos córregos, bem como a preservação ambiental que gerará ganho a todos os munícipes.

Diante do exposto, espero que o presente projeto em questão receba a aprovação unânime dessa Casa de Leis, pelo que desde já agradeço.

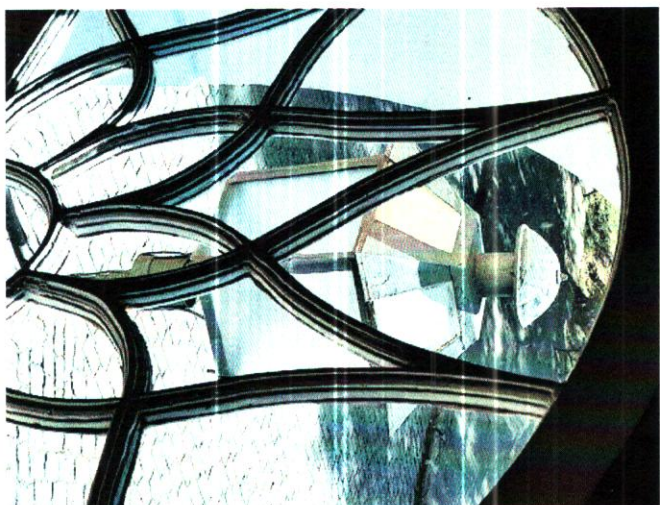
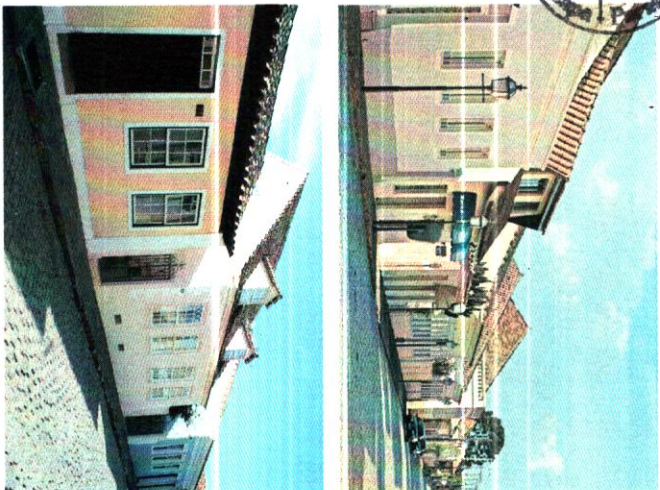
Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de setembro de 2010.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal





Parque da vila do príncipe e Jrd Esplanada
complementação - circuito histórico ambiental da Lapa



Centro Histórico - tombado pelo IPHAN

Comprometida com o desenvolvimento local e com a geração de novas possibilidades sócio-econômicas e culturais, a Gestão Municipal coloca o Turismo - setor de fortes impactos econômicos e sociais – como mais uma opção para tornar a Lapa uma cidade inclusiva e acolhedora para o trabalho e o lazer dos seus cidadãos.

A Elaboração do Projeto para Estruturação do Circuito Histórico e Ambiental da Lapa, teve como finalidade desenvolver soluções técnicas de arquitetura e engenharia no sentido de promover a melhoria da circulação de pedestres e veículos, bem como a preservação dos córregos do município, ruas e praça que são periféricas ao centro histórico, além de incrementar o potencial turístico existente no município.

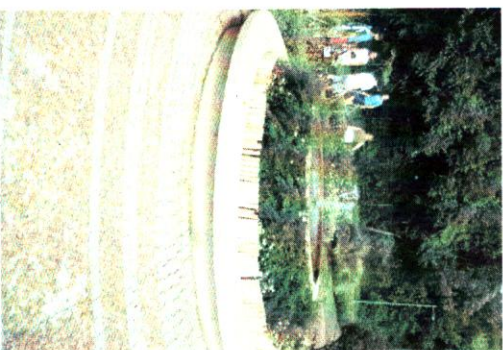
Com a estruturação do córrego Passo dos Neves e a criação de um circuito de visitação com parque linear, garantiu-se a manutenção deste córrego e a preservação do mesmo, bem como controle de cheias no local.

O córrego do Passo da Ronda também parte do circuito citado anteriormente teve seu projeto elaborado e está em vias de ter recurso para execução junto ao PAC 2.

Agora o Município da Lapa vem pedir apoio para a complementação do Circuito Histórico Ambiental, com a realização de dois novos projetos de Parque Linear, contemplando os Córregos localizados na Vila Príncipe e no Jardim Esplanada.

Estes córregos somados tem 1600m de extensão, sendo 1100m o Córrego Vila Príncipe e 500m o córrego do Jardim Esplanada.

Parque da vila do príncipe e Jrd Esplanada
complementação - circuito histórico ambiental da Lapa



Parque dos Neves

Agora o Município da Lapa vem pedir apoio para a complementação do Circuito Histórico Ambiental, com a realização de dois novos projetos de Parque Linear, contemplando os Córregos localizado na Vila Príncipe e no Jardim Esplanada.

O córrego da Vila do Príncipe tem a nascente junto ao segundo principal acesso do Município. Esta área é densamente povoada e faz a ligação entre a estrada PR 427 e o centro do Município.

O córrego do Jardim Esplanada está em uma área densamente povoada e de grande importância por ter a nascente em um Bosque de Mata nativa preservada e que fará parte deste projeto.

Nas páginas seguintes estamos apresentando os Parques Lineares da Vila do Príncipe e do Jardim Esplanada, mostrando um breve levantamento fotográfico da área hoje assim como o seu posicionamento com relação a sede do município.

Parque da vila do príncipe e Jrd Esplanada
complementação - circuito histórico ambiental da Lapa



Foto Aérea do Município da Lapa

Parque da vila do príncipe e Jrd Esplanada
complementação - circuito histórico ambiental da Lapa

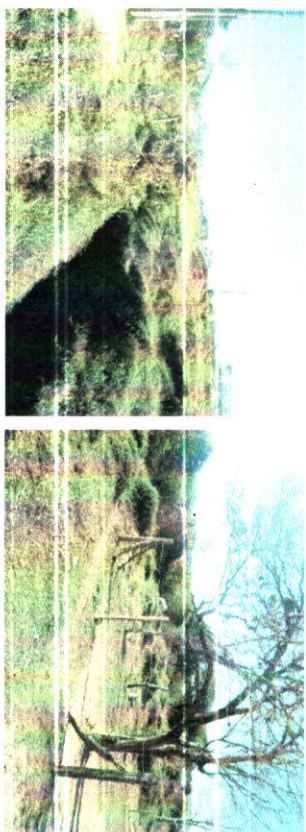


Parque Linear da Vila do Príncipe
Córrego no lado oeste do município
ligação da PR 427 ao Centro do Município
extensão aproximada do projeto 1100m



Foto Aérea do Município da Lapa

Parque da vila do príncipe e Jrd Esplanada
complementação - circuito histórico ambiental da Lapa



Córrego da Vila do Príncipe

Parque da vila do príncipe e Jrd Esplanada
 complementação - circuito histórico ambiental da Lapa



**Parque linear do Jardim Esplanada
Córrego no lado leste do município
Do Bosque nativo ao Parque da ronda
extensão do projeto 500m**

EM EXECUÇÃO
Parque Linear do Passo do Neves
Lago na entrada do Município
Parque linear a margem do córrego



Foto Aérea do Município da Lapa

Parque da vila do príncipe e Jrd Esplanada
complementação - circuito histórico ambiental da Lapa



Córrego do Jardim Esplanada



Parque da vila do príncipe e Jrd Esplanada
complementação - circuito histórico ambiental da Lapa



Município da Lapa

Prefeito Paulo César Fiates Furiati

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

Departamento de Obras Públicas

Eng. Civil Antonio Carlos Pasdiora

Secretaria de Planejamento, Controle e Suplemento

Sec. Juciel Vilmar Jungles dos Santos

Ana Maria Murbach Bortolanza

Parque da vila do príncipe e Jrd Esplanada
complementação - circuito histórico ambiental da Lapa



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 468

Lapa-PR, 14 de Setembro de 2010.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que se reúna em sessão extraordinária em dia e horário a ser determinado por essa Presidência, para apreciação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

▪ nº 84, de 14 de Setembro de 2010, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista a necessidade de execução de todos os trâmites pertinentes a elaboração de processo licitatório para contratação de empresa para realização de Projeto dos Parques Lineares na Vila do Príncipe e Jardim Esplanada, devendo-se considerar que a mesma deverá estar contratada ainda este ano.

Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, do Regimento Interno de Casa, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Setembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 755 / 2010

14/09/2010 - 16:53

Responsável: MER

ANTEPROJETO DE LEI N° 84/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/09/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 14/09/2010.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 14/09/2010.
☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 14/09/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

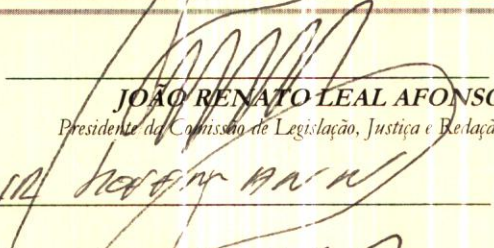
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

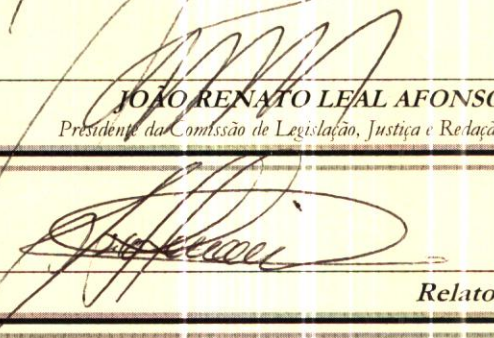
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 15/09/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

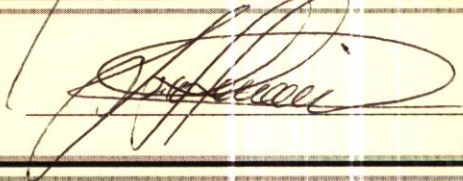
Em 15/09/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/09/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 84/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/09/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 14/09/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 14/09/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/09/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 15/09/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 17/09/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/09/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Recebi em 20/09/2010
[Signature]

Projeto de Lei nº 84/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 84/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para atender as despesas com a elaboração de projeto para construção de Parques Lineares na Vila do Príncipe e Jardim Esplanada, a fim de complementar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado, serão usados como recursos o excesso de arrecadação do convênio com o Ministério do Turismo, fonte 1837 e excesso de arrecadação da fonte 1000.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

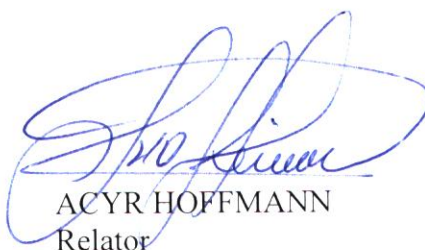


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de setembro de 2010.



ACYR HOFFMANN
Relator



JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



Recebi em 20/09/2010
[Signature]

PARECER

Projeto de Lei Nº 84/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial".

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual
me pronuncio da seguinte forma:*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 84/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para elaboração de projeto para construção de Parques Lineares na Vila do Príncipe e Jardim Esplanada.

Na justificativa apresentada e anexada ao referido projeto, o Executivo local sustentou que tal abertura de Crédito Adicional Especial visa ser aplicado na elaboração de projeto para construção de parques lineares na Vila do Príncipe e Jardim Esplanada, complementando os córregos localizados nestes locais que, somados, possuem a extensão de 1.600 metros, sendo 1.100 metros o córrego da Vila do Príncipe e 500 metros o córrego do Jardim Esplanada.

[Three handwritten signatures in blue ink]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



Com a estruturação dos córregos Passo dos Neves e Passo da Ronda, o Município visa complementar o Circuito Histórico e Ambiental, com a realização de dois novos projetos de parque linear, ora em questão.

O córrego da Vila do Príncipe tem a nascente junto ao segundo principal acesso ao Município, área esta densamente povoada a que faz a ligação entre a estrada PR 427 e o centro do Município. Por sua vez, o córrego Jardim Esplanada também se encontra em uma área muito povoada, tendo sua nascente em um bosque de mata nativa preservada. Ambos os projetos prevêem a construção de quadras esportivas, equipamentos de ginástica ao ar livre e ciclovias.

Os recursos para cobertura desse crédito estão expostos no art. 2º do referido projeto de Lei, advindo do excesso de arrecadação do Convênio com o Ministério do Turismo Fonte 1837, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e do excesso de arrecadação da Fonte 1000, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

A Lei Federal nº 4320/64 dispõe em seu artigo 43, *caput* e §1º, incisos II e III:

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Conforme consta na justificativa do presente Projeto de Lei, os valores para cobertura desse crédito de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) serão oriundos do excesso de arrecadação do convênio com o Ministério do Turismo Fonte 1837 e do excesso de arrecadação da Fonte 1000.

Desta forma, considerando que a origem dos recursos a serem utilizados para a cobertura desse crédito cumpre os requisitos legais, não se verificando prejuízos ao erário, e que são necessários tais procedimentos para a implementação de projetos destinados à construção de parques lineares na Vila do Príncipe e no Jardim Esplanada, esta comissão exara parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de setembro de 2010.


Élio Marlık Wesolowski
(Célio Guimarães)
Relator

De acordo:


João Carlos Leonardi Filho
Presidente


José Francisco Hoffmann
Membro

PROJETO DE LEI Nº 84/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 306.000,00 (Trezentos e Seis Mil Reais), destinado à elaboração de projeto para construção de Parques Lineares na Vila do Príncipe e Jardim Esplanada, e dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana

15.695.0041.2.117 – Projetos para construção de Parques Lineares na Vila do Príncipe e Jardim Esplanada

3.3.90.39.00.00.00.00.1837 – Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica..... R\$ 6.000,00

TOTALR\$ 306.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Excesso de Arrecadação do Convênio com o Ministério do Turismo Fonte

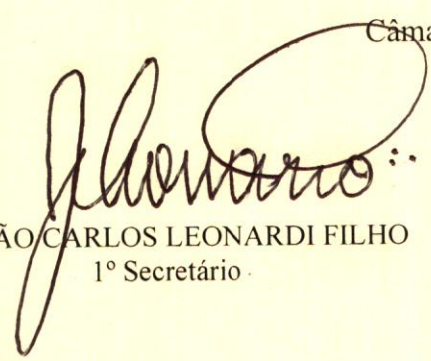
1837..... R\$ 300.000,00

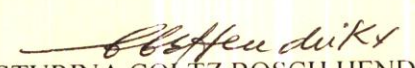
Excesso de Arrecadação da Fonte 1000R\$ 6.000,00

TOTALR\$ 306.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de setembro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2507, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 306.000,00 (Trezentos e Seis Mil Reais), destinado à elaboração de projeto para construção de Parques Lineares na Vila do Príncipe e Jardim Esplanada, e dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana	
15.695.0041.2.117 – Projetos para construção de Parques Lineares na Vila do Príncipe e Jardim Esplanada	
3.3.90.39.00.00.00.00.1837–Outros Serv.de Terc.Pes.Jurídica..	R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000-Outros Serv.de Terc.Pes.Jurídica...	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 306.000,00

Art.2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Excesso de Arrecadação do Convênio com o Ministério do Turismo Fonte 1837	R\$ 300.000,00
Excesso de Arrecadação da Fonte 1000	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 306.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Setembro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal